

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REPUBLICAÇÃO DECRETO N.º 058/2023.



REPUBLICAÇÃO DECRETO N.º 058/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 058/2023 – REPUBLICADO POR ERRO
MATERIAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EDIÇÃO 1.451, ANO 10, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

DECRETO N.º 058 DE 07 DE JUNHO DE 2023

**“INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ
GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO EM ACAJUTIBA
– BA DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO
SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL, PREVISTAS NA
LEI FEDERAL N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor audiovisual cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultados primário as transferências federais aos demais entes da federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO a Regulamentação Federal da Lei Complementar nº 195/2022, mediante Decreto. nº 11.525 de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO EM ACAJUTIBA – BA** das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. Para fins de abreviação, o **COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO EM ACAJUTIBA – BA**, pode ser mencionada como **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO EM ACAJUTIBA – BA, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal n. 195, de 08 de julho de 2022, e, consequentemente na Regulamentação Federal da LC nº 195/2022, Dec. nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

II – Propor e aprovar o PLANO DE AÇÃO a ser desenvolvido, em tempo hábil, pelo Município e devidamente submetido na Plataforma *Transferegov* (antiga Plataforma Mais Brasil);

III – Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e Regulamentação Federal da LC nº 195/2022, Dec. nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

IV – Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios oriundos da União previstos na Lei Paulo Gustavo e sua respectiva Regulamentação Federal da matéria;

V – Elaborar estudos e consultas para subsidiar os editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção para cumprir com a destinação de benefícios previstos no pleito;

VI – Designar entre os membros e entre estudiosos e profissionais liberais de notória competência a Comissão Especial de Avaliação dos Editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção destinados às ações emergenciais ao setor cultural previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e Regulamentação Federal da LC nº 195/2022, Dec. nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

Art. 3º O COMITÊ GESTOR DA LEI PAULO GUSTAVO EM ACAJUTIBA – BA, será composto pelos seguintes Membros Titulares e Suplentes:

I- Um Coordenador Geral e, um Vice-Coordenador;

II – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Quatro Representantes do Conselho Municipal de Educação;

V – Dois Profissionais Especialistas da Sociedade Civil;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
www.acajutiba.ba.gov.br/ gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os membros do **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA**, previstos no caput deste artigo, serão indicados, em comum acordo, pelo dirigente do Órgão Municipal e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O Coordenador do **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA** será profissional especialista de notória competência da iniciativa privada e sociedade civil, responsável pelo processo de operacionalização previsto no Art. 16 e Art. 17 no Decreto Federal nº 11.525/2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Coordenador, exercerá essa função o vice-coordenador.

§4º Os membros denominados nos incisos II, III, IV e V podem ser substituídos por seus suplentes nas hipóteses de sua ausência ou impedimento.

Art. 4º As deliberações do **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA** de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º O **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA** de que trata este Decreto reunir-se-á mediante convocação do Coordenador Geral, da Secretária Municipal de Educação e Cultura ou motivada por quaisquer dos membros, sempre que necessário, para operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

Art. 6º A atuação dos membros do **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA**, oriundos do Poder Público Municipal, não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Parágrafo único. Em conformidade com os art. 17 e 18 da Regulamentação Federal da LC nº 195/2022, o Ente Federado Municipal poderá efetivar a contratação de serviços de profissionais especializados para operacionalização da Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal em consonância com a Legislação vigente.

Art. 7º Caberá aos Titulares dos órgãos nominados neste Decreto convocarem os seus respectivos representantes Suplentes em caso de ausência nas reuniões.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA** e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do fomento a cultura em âmbito municipal.

Art. 9º A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** será responsável pelo suporte logístico e provimento de espaço e meios para os trabalhos do **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA**, bem como pelo apoio administrativo e pela salvaguarda do acervo de documentação relativa às atividades constitucionais da LC nº 195/2022, no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

que tange às publicações oficiais, relatórios de análises dos editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de gestão e seleção não citados anteriormente.

Art. 10 O **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA** deve divulgar seus atos, resoluções, relatórios e deliberações no site eletrônico da Prefeitura de Acajutiba, e em suas respectivas redes sociais, a saber:

- I. <https://acajutiba.ba.gov.br>
- II. Prefeitura de Acajutiba (@prefeitura_de_acajutiba) | Instagram

Art. 11 Ficam designados os membros titulares e suplentes do **COMITÊ LPG - ACAJUTIBA**, observada a representação prevista no **art. 3º** deste Decreto:

I – Coordenação Geral

a) Coordenador:
LÚCIO FLÁVIO RUFINO DE SOUZA
Especialista em Gestão Pública Municipal (UNEB)
Consultor da LF Consultorias Multidisciplinares

b) Vice - Coordenadora:
CRISTINA MATTOS
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular:
ALBERLAN DOS SANTOS MOREIRA

b) Suplente:
LILIANE MACHADO DOS SANTOS

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) Titular: GILLIANA OLIVEIRA SOUZA
b) Suplente: MAILTON MAURICIO DAS NEVES JUNIOR

IV – Conselho Municipal de Educação e Cultura de Acajutiba.

a) Titular: MARIA VALDICE OLIVEIRA DE CARVALHO MENEZES
b) Suplente: JOELMA MENDES MELO

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
www.acajutiba.ba.gov.br/ gapre@acajutiba.ba.gov.br
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

- c) Titular: GRAZIELA MENEZES MAIA DE OLIVEIRA
d) Suplente: IVONE DOS SANTOS REIS

V- Profissionais Especialistas de notória competência

- a) Titular: NAIARA SILVA DOS SANTOS
Professora da Rede Estadual de Ensino da Bahia / Licenciada em Física (UFS - SE)
Pós-Graduada em Engenharia Elétrica (UCAM - RJ)

- b) Suplente: WELLINGTON DE SOUZA MADUREIRA
Mestre em Crítica Cultural (UNEB - BA)
Professor da Rede Estadual de Ensino da Bahia / Licenciado em História (UNEB - BA)

Art. 12 Este Decreto tem vigência até o encerramento das prestações de contas das ações emergenciais de que trata a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme consta em seu art. 29 e sua respectiva Regulamentação Federal Dec. nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Acajutiba - Bahia, 07 de junho de 2023.

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito